



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 833/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Gabriel – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São Gabriel – Bahia.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 06 de novembro de 2024.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 834/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de São Gabriel – BA, instituído pela Lei Municipal 265/2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação das metas e estratégias previstas no PME, com objetivo do cumprimento integral daquilo que foi estabelecido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal



LEI Nº 837/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA DE
BOQUEIRÃO DE GUILHERMINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de São Gabriel – BA, autorizado a fazer a cessão de uso, do imóvel escolar – Alberto Mateus Amorim, Localizado a Rua Tiradentes, em Gameleira do Jacaré, para a Associação Comunitária Evangélica de Boqueirão de Guilhermino.

Art. 2º. A cessão de uso, é a título gratuito, e por tempo indeterminado.

Art. 3º. Qualquer tipo de modificação realizada no imóvel, objeto da cessão de uso, correrá a expensas da cessionária, que deverá, ainda, obedecer a legislação municipal e obter autorização prévia do cedente.

Art. 4º. A cessionária é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente cessão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

Art. 5º. A cessão de uso de bem público é destinada a realização de atividades inerentes ao trabalho, desenvolvimento de atividades e instalação da sede da cessionária.

Art. 6º. A cessionária será responsabilizada pelos danos materiais causados ao bem municipal objeto desta cessão de uso.

A cessionária responsabiliza-se por:

- I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, incluindo o pagamento da luz; água;
- II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, e Legais qualquer que seja sua determinação;
- III – Preservar as características do imóvel;
- IV – Manter o bem imóvel objeto dessa permissão em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

Art. 7º. O cedente, exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que seja necessária notificação prévia ao cessionário.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º. Qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o bem imóvel, objeto desta cessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a cessionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se assim a edificação, ao patrimônio público.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal